

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

**Projeto de Lei nº 010/2026**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2026, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Santana do Cariri, dispõe sobre a proteção ambiental, o uso sustentável do solo e dos recursos naturais, e integra o Plano Municipal de Manejo e Preservação Ambiental.

A proposição estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à proteção ambiental, à preservação da APA da Chapada do Araripe, ao uso sustentável dos recursos naturais, à educação ambiental, à adaptação climática e ao fortalecimento das políticas públicas ambientais no âmbito municipal.

### **II – ANÁLISE**

A matéria encontra respaldo nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, os quais atribuem competência comum aos entes federativos para proteção do meio ambiente e asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto apresenta conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, bem como com a legislação ambiental vigente, observando os princípios da prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável e função socioambiental da propriedade.

Verifica-se, ainda, que a proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, especialmente ao tratar do controle ambiental, da fiscalização local, da proteção de nascentes, da educação ambiental e da preservação da APA da Chapada do Araripe, sem invadir competências privativas da União ou do Estado.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta adequada sistematização normativa, redação clara e compatibilidade com os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

Ademais, a proposição possui relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas ambientais municipais, da participação social e da preservação dos recursos naturais do Município.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 20 de maio de 2026.**

#### Membros da Comissão:

- **Presidente:** \_\_\_\_\_
- **Relator:** \_\_\_\_\_
- **Membro:** \_\_\_\_\_